



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Maranhense de Cultura Superior	<b>UF:</b> MA	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Católica do Maranhão – FACMA, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>e-MEC Nº:</b> 20070659		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 30/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2025

## I – RELATÓRIO

### **Histórico**

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Católica do Maranhão – FACMA, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, com sede no mesmo município e estado.

O processo passou por análise documental e avaliação *in loco* realizada entre os dias 27 de fevereiro e 3 de março de 2011, tendo sido atribuído Conceito Institucional – CI dois à Instituição de Educação Superior – IES.

Em seu Parecer Final, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES apontou as fragilidades observadas na IES, a partir dos conceitos insatisfatórios obtidos na avaliação *in loco*, e decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a IES, nos seguintes termos:

[...]

*Em observância ao estabelecido na legislação educacional, o processo de recredenciamento institucional - processo e-MEC nº 20070659, relativo ao recredenciamento da IES foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP). Tal avaliação gerou o relatório nº 61765, cujo resultado foi atribuição do Conceito Institucional nº 2 (dois). Considerando as fragilidades e deficiências apontadas por essa comissão de avaliação in loco, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior decide pela celebração de protocolo de compromisso, tal qual preconizado pelos arts. 46, da Lei nº 9.394/96, 10, da Lei nº 10.861/ 2004, combinados com os arts. 60 e 61, do Decreto nº 5.773/2006, e 36, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

*Nesse sentido, a minuta de Protocolo de Compromisso consistente no Anexo I servirá de base para apresentação, via sistema e-MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 27 de outubro de 2011, da versão final pela IES, que deverá necessariamente contemplar as ações referentes às dimensões nas quais a Instituição tenha apresentado no relatório de avaliação constante do processo de recredenciamento resultado insuficiente, ou seja, inferior à 03 (três), e deverá trazer preenchidas os campos pertinentes aos cursos ofertados pela IES, em especial os da cláusula 4 do documento do Anexo I.*

*As ações consignadas no Protocolo de Compromisso, relativas aos indicadores e dimensões que motivaram a insuficiência na avaliação institucional e de cursos, são consideradas essenciais e imprescindíveis para a verificação final de cumprimento, portanto, deverão ser integralmente realizadas conforme proposição no Protocolo de Compromisso.*

*Ademais, pelos fundamentos da Nota Técnica nº 224/2011-CGSUP/SERES/MEC e por meio do Despacho nº 161/2011-SERES/MEC, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 21/09/2011 (transcrição compondo os Anexos II e III da presente análise), foram aplicadas a presente IES as seguintes medidas cautelares, aplicando-se, quanto à apresentação de recurso o art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006:*

*(i) Sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no e-MEC da IES, durante a vigência das medidas cautelares discriminadas abaixo;*

*(ii) Suspensão integral de ingressos de novos estudantes nos cursos da IES que apresentam Conceito de Curso (CC) inferior a 3 (três), atribuídos em processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso; e*

*(iii) Restrição de oferta de vagas, limitando a quantidade de novos ingressos de estudantes nos cursos da IES que apresentam CC igual ou superior a 3 (três) atribuído em processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso ou sem conceito atribuído em referidos processos, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção da mesma quantidade de vagas ocupadas nos cursos superiores (graduações e pós-graduações lato sensu) considerando os 12 (doze) meses anteriores à publicação do Despacho, de forma que essas IES só matriculem a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas nos cursos nos últimos doze meses, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso, bem como a dinâmica de abertura, periodicidade e distribuição das vagas nos processos seletivos realizados nos últimos doze meses.*

Com o cumprimento do protocolo de compromisso, foi realizada, entre os dias 3 e 7 de março de 2015, nova visita *in loco* pela comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para verificar se a IES passou a cumprir na integralidade as normativas vigentes. O CI atribuído após o protocolo de compromisso foi três. A SERES e a IES não impugnaram o relatório de avaliação.

Após isso, o processo foi encaminhado à SERES para emissão de Parecer Final, sendo este favorável ao recredenciamento da IES. Para facilitar a conclusão, em face dos resultados

da avaliação, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes do Parecer Final pós-protocolo de compromisso e as respectivas considerações da SERES:

[...]

### **7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

#### **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2011**

*Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa.*

*A avaliação in loco, de código nº 61765, realizada no período de 27/02/2011 a 03/03/2011, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

Dimensão	Conceito
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	1
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	2

### **REQUISITOS LEGAIS**

**11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Não**

**11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu \* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades : no mínimo formação em pós-graduação lato sensu \* para todos os docentes Não**

**11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades : um terço do corpo docente em regime de tempo integral\* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para**

*Centros Universitários : um quinto do corpo docente em regime de tempo integral\* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º). Sim*

*11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST). Sim*

*11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES\* privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Não*

#### *DISPOSIÇÕES LEGAIS*

*11.1. Verificou-se na avaliação "in loco" algumas ações e iniciativas para atender às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais. A IES possui rampas de acesso e alguns banheiros adequados, com barras de segurança e entrada espaçosa. Não existe, porém, um plano de ação para cumprir as demais exigências da lei.*

*11.2. Verificou-se que dos 45 docentes em exercício, 26 não apresentaram a titulação mínima exigida, 16 desses não apresentaram comprovação da graduação.*

*11.3. Não se aplica.*

*11.4. O plano de cargo de carreira foi protocolado no Ministério do Trabalho em 24.02.2011.*

*11.5. Dos 45 professores em exercício, a IES informou no formulário eletrônico vínculo empregatício com 11 docentes. Na avaliação "in loco", foi apresentada documentação comprobatória do vínculo empregatício, nos termos da lei, de apenas de 7 docentes.*

#### *SECRETARIA - PARECER FINAL*

*Em 25/11/2011, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso com Medida Cautelar.*

#### *PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO*

*Resultado: Satisfatório (24/08/2012).*

#### *INEP - REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO/2015*

*A avaliação ocorreu no período de 03 a 07/03/2015.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:*

<i>Dimensão</i>	<i>Conceito</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à</i>	<i>3</i>

<i>produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	3
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	3
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	3
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	2
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	2
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	3

## REQUISITOS LEGAIS

*11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Não*

*Na visita in loco constatou-se que reformas estão em andamento para atender à acessibilidade e remoção de barreiras físicas para deficientes, desta forma, no momento, ainda não há acessibilidade em alguns espaços da IES.*

*11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996). Sim*

*Todos os docentes possuem formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu.*

*11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades : um terço do corpo docente em regime de tempo integral\* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários : um quinto do corpo docente em regime de tempo integral\* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º). Sim*

*Como se trata de uma faculdade atende aos requisitos legais de regime de trabalho do corpo docente.*

*11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST). Sim*

*O Plano de carreira dos docentes bem como dos funcionários técnicos-administrativos está homologado pelo processo SRT-MA 46223.001896/2011-91 de 08 de abril de 2011.*

*11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES\* privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Sim*

*Os docentes e funcionários possuem vínculo trabalhista de acordo com a CLT, como verificou-se pela análise dos documentos in loco.*

### **DISPOSIÇÕES LEGAIS**

*Na visita in loco constatou-se que reformas estão em andamento para atender à acessibilidade e remoção de barreiras físicas para deficientes, desta forma, no momento, ainda não há acessibilidade em alguns espaços da IES. Com relação à titulação do corpo docente, verificada por meio da análise da documentação in loco, todos os docentes apresentam titulação mínima de pós-graduação lato sensu. O corpo docente atende ao regime de trabalho, experiência profissional e acadêmica para atender ao que prescrevem as políticas constantes nos documentos oficiais da IES. O plano de carreira de professores e dos funcionários técnico-administrativos está devidamente protocolado no Órgão competente do Ministério do Trabalho, sob o número de processo SRT-MA 46223.001896/2011-91 de 08 de abril de 2011. As contratações dos professores obedecem o vínculo empregatício da CLT, conforme arts. 2º e 3º.*

### **Diligência/2016**

*Em 12/12/2016, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando informações sobre as medidas que a instituição tomou para corrigir as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação.*

*Na resposta, a IES informou o seguinte:*

*“1 – Condições de acesso a pessoas com necessidades especiais*

*O nosso Instituto funciona em três prédios situados na Rua do Rancho, nos números 110, 130 e 130A. Conforme a comissão pôde constatar: existe acessibilidade ao protocolo, secretarias, laboratórios, biblioteca, coordenações de cursos, lanchonete e restaurante, quadras de esportes, áreas de lazer, auditório, diretorias acadêmica e financeira assim como às salas de aulas e laboratórios. No entanto, no item condições de acessibilidade, a resposta foi negativa pelo único motivo de termos no edifício do número 110 uma parte do pavimento superior sem rampa de acesso. Quero, porém destacar que para superar a barreira da citada parte do pavimento superior no dito prédio, não foi possível construir rampa de acesso, por razão de estarmos localizados em uma área de preservação arquitetônica e ainda por ser parte desse prédio área tombada pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN.*

*Para o atendimento do requisito legal do decreto 5.296/2004 dado o histórico do edifício foi permitida a instalação de uma plataforma de acessibilidade a fim de superar a barreira de acesso às salas de aula do piso superior. Essa plataforma construída em conformidade com a ABNT NBR 15655-1 não é fabricada em São Luís. Por isso, o IESMA em 09 de março de 2015 assinou um contrato com a empresa AMR Elevadores (Empresa especializada na área com sede em Belo Horizonte – MG) para aquisição, instalação e manutenção da plataforma de acessibilidade, modelo PL-A 200, objeto do contrato constante na proposta Nº 609PLA250245-2014 (conf. Anexo-*

1), com plano de pagamento de três vezes, com sinal de 40%, pagos por transferência nos dias 9 e 10 de março e outras duas parcelas em 30 e 60 dias, pagos nos dias 09/04 e 15/05 conforme comprovantes de pagamentos em anexo (conf. Anexo-2). Entendemos que desta forma cumpre-se o requisito previsto nesta legislação.

2 – Quanto à dimensão 6: Organização e Gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados da, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos seguimentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

Conforme previsto no regimento geral, todos os seguimentos da comunidade acadêmica têm seus representantes nos órgãos de colegiados, a escolha é feita através de eleições diretas entre os membros dos vários seguimentos da comunidade. Uma vez eleitos, o resultado é publicado nos espaços da IES destinados para este fim, assim como no manual do aluno disponível no site oficial da instituição em <http://iesma.com.br> e no informativo mensal da IES “O Corujinha”. Todas as reuniões dos colegiados são lavradas em atas e foram apresentadas à comissão in loco. Na ocasião da visita da comissão, por ser inicio do ano letivo e ano calendário de eleições dos representantes que tem mandato de dois anos conforme o regimento, sendo termo do mandato da diretoria anterior do DCE e dos Diretórios Acadêmicos, as representações estudantis estavam passando por uma mudança de direção. Alguns membros da gestão anterior já não estavam mais presente na IES e a nova gestão ainda não havia sido eleita. Estava em campanha com eleição marcada para 15 de abril de 2015 como de fato ocorreu (a visita ocorreu no inicio de março). Estes fatos causaram na reunião com a comissão uma impressão de falta de representatividade nos colegiados da IES.

Por decisão do colegiado superior, em face este episódio apontado na avaliação, foi escolhido pelos alunos um professor para orientá-los na revisão do estatuto, de forma que nas novas diretorias a serem eleitas, na iminência de vacância de representes por motivo de conclusão de curso, a representação nos colegiados seja mantida pelos demais membros presentes até novas eleições.

Quanto aos Colegiados Superiores, todas as atas que comprovam seu funcionamento foram disponibilizadas à comissão e, por um lapso de nossa parte, não foram anexadas às atas das reuniões todos os editais de convocação e assinaturas de presença dos representantes nos colegiados superiores, por este motivo possivelmente não foram consideradas no relatório de avaliação in loco.

Quanto à comunicação que alguns afirmaram haver certa dificuldade: o que ocorre é que existem na IES três professores que exercem dentro e fora da academia tarefas de formação com os mesmos alunos, pois acumulam os cargos de Reitores dos Seminários de Formação para o Ministério Pastoral e, por vezes, como são as mesmas pessoas em instituições diferentes, pode ocorrer essa confusão de relações. A hierarquia aqui alegada não existe nas relações professores-alunos da IES, nem é pela IES fomentada nas suas relações, até porque se isto ocorresse, estaria em nítida contradição com os princípios fundamentais da sua política pedagógica explicitada na sua missão, que é “a formação crítica em favor do desenvolvimento integral da pessoa humana e da construção de uma sociedade ecumênica, democrática, justa e solidária” (PPI-IESMA, 2007).

*3 - Dimensão 8: Planejamento e avaliação especificamente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.*

*A comissão permanente de avaliação do IESMA tendo em vista as fragilidades elucidadas pela comissão de avaliação externa nos processos de avaliação conduzidos pela CPA do IESMA, e, refletindo sobre suas próprias ações, trabalhou e está trabalhando no intuito de melhor dinamizar os processos de avaliação institucional internos no IESMA. Como ponto de partida houve a reestruturação da Comissão e elaboração de um cronograma de ações, reformulação do projeto de autoavaliação, reestruturação dos instrumentos de coletas de dados com objetivo de sanar as fragilidades pontuadas.*

*(...)*

*Todas as ações acordadas foram realizadas conforme o cronograma e já mostraram resultados positivos no relatório parcial postado ao final de maço de 2016 no sistema e-MEC.*

*Para o ano de 2017 já estabelecemos o cronograma de todas as atividades para concluir o ciclo avaliativo.*

#### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA CPA – 2017**

*(...)*

*Com estes esclarecimentos, esperamos ter contribuído para dirimir as dúvidas e podermos contar com o deferimento do nosso processo de recredenciamento, para assim continuar somando nas ações que visão a oferta de um ensino de qualidade, a formação de pessoas éticas e competentes na superação das desigualdades sociais, capazes de reflexão crítica, protagonistas do desenvolvimento integral da pessoa humana e da formação de uma sociedade democrática, solidária, ecumênica e justa com Ordem e Progresso para todos”.*

*A IES anexou os seguintes documentos:*

*Anexo-3.pdf (11/01/2017)*

*Anexo-1.pdf (11/01/2017)*

*Anexo-2.pdf (11/01/2017)*

*Resposta diligência e-MEC 2017.pdf (11/01/2017)*

#### **CNE/CES - MEDIDA CAUTELAR - RECURSO**

*Resultado: Desfavorável (11/04/2018)*

#### *Ocorrência*

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>
29/05/2018 10:09	<i>Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar</i>	23709000016201888
27/07/2018 08:24	<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	23709000016201888

*Portaria nº 433, de 09/11/2023*

*A Portaria revogou a medida cautelar imposta pela Portaria SERES nº 791/2022, retirou o sobrerestamento do processo e-MEC nº 20070659; determinou o retorno do trâmite do processo; e arquivou o Proc. SEI nº 23000.008964/2022-15.*

#### *8. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*Instrução Normativa nº 1/2018*

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 14-06-2007, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.*

*Art. 3º*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2015 igual a três.*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI*

*A IES obteve conceito dois, nas Dimensões 6 e 8.*

*Na resposta da diligência/2019, ela informou que corrigiu as fragilidades.*

*III - atendimento a todos os requisitos legais*

*A comissão de Avaliação/2015 informou que a IES não atendia ao item 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.*

*A IES informou que as deficiências de acessibilidade ocorriam em um prédio tombado pelo patrimônio. Ela esclareceu também que estava obtendo a autorização do órgão responsável e providenciando a acessibilidade do prédio, comprando uma plataforma de acessibilidade.*

*Decreto nº 9.235/2017*

*Art. 25, § 3º: O processo de recredenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20.*

*Art. 20.*

*I – da mantenedora:*

*b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;*

*A IES possui CNPJ válido.*

*c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda federal;*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 19/04/2025.*

*d) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*

*Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (29/10/2024).*

*II – da IES:*

*f) Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*O PDI, no Item 8.1 Infraestrutura geral, página 125, informa sobre acessibilidade.*

*A IES não anexou, no processo, o Laudo Técnico de Acessibilidade.*

*g) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.*

*A IES não anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Plano de Fuga.*

*Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Tendo em vista que a instituição foi submetida a processo de supervisão; sugere-se o recredenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017, e Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Observação*

*O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação dos seguintes documentos:*

*. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, legível e atualizado, e o Plano de Fuga em caso de incêndio, assinado por responsável técnico/CREA;*

*. Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico de Acessibilidade assinado por responsável técnico (CREA, CAU);*

*. Alternativamente ao AVCB, Plano de Fuga em caso de incêndio, Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico de Acessibilidade; a IES poderá anexar, e inserir no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES, o Alvará de Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6/10/2021, que substituiu o PARÁGRAFO ÚNICO pelos §§ 1º ao 5º no Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017.*

## 9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica do Maranhão – FACMA (2049), situada na Rua do Rancho, nº 110, bairro Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão, CEP: 65010-010, mantida pela SOCIEDADE MARANHENSE DE CULTURA SUPERIOR (1346), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, pelo prazo de um ano, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, os autos foram distribuídos a esta Conselheira para relatoria.

### Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de recredenciar a Faculdade Católica do Maranhão – FACMA. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* do Inep realizado pós-protocolo de compromisso que a IES se adequou às normativas vigentes e obteve CI satisfatório, que a torna apta ao recredenciamento.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

## II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica do Maranhão – FACMA, com sede na Rua do Rancho, nº 110, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de um ano, conforme dispõe o art. 25, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO